

2023



**SERVIÇOS
DE ACÇÃO
SOCIAL**

AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM MERCADO LIBERALIZADO

**CADERNO DE ENCARGOS
CPrev/01/2023**

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANA CRISTINA DE BRITO
GONÇALVES PIRES
Serviços de Acção Social do
Instituto Politécnico de Lisboa
Data: 24-02-2023 16:37:32 ustedesign.com

PREÂMBULO	3
PARTE I	4
Artigo 1.º	4
Objeto do fornecimento	4
Artigo 2.º	4
Definições	4
Artigo 3.º	4
Forma e Documentos Contratuais	4
Artigo 4.º	5
Prazo de vigência	5
Artigo 5.º	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Artigo 6.º	7
Conformidade e operacionalidade	7
Artigo 7.º	7
Controlo da execução e acompanhamento	7
Artigo 8.º	7
Inoperacionalidades ou discrepâncias	7
Artigo 9.º	8
Transição do fornecimento objeto do contrato	8
Artigo 10.º	8
Conflitos de interesses e imparcialidade	8
Artigo 11.º	8
Confidencialidade e proteção de dados pessoais	8
Artigo 12.º	10
Prazo do dever de sigilo	10
Artigo 13.º	10
Obrigações da Entidade Adjudicante	10
Artigo 14.º	11
Pessoal	11
Artigo 15.º	11
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	11
Artigo 16.º	11
Alteração ao contrato	11
Artigo 17.º	11
Cessão da Posição Contratual	11
Artigo 18.º	11
Subcontratação	11
Artigo 19.º	12
Artigo 20.º	13
Aquisição do Serviço Pela Entidade Adjudicante	13
Artigo 21.º	13
Faturação e Condições de Pagamento	13
Artigo 22.º	14
Boa Fé	14
PARTE II	14
Artigo 23.º	14
Modo de prestação do serviço	14
Artigo 24.º	14
Verificação e aceitação dos serviços e produtos	14
Artigo 25.º	14
Caracterização das Instalações	14
Artigo 26.º	15
Dever de sigilo	15

PARTE III	16
<i>Artigo 27.º</i>	<i>16</i>
<i>Direito de Auditoria</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 28.º</i>	<i>16</i>
<i>Sanções.....</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 29.º.....</i>	<i>16</i>
<i>Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual.....</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 30.º.....</i>	<i>16</i>
<i>Comunicação e Notificações</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 31.º.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula Arbitral e Foro Competente</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 32.º.....</i>	<i>17</i>
<i>Direito Aplicável.....</i>	<i>17</i>
ANEXO I.....	18
ANEXO II.....	19

PREÂMBULO

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL) são uma unidade organizacional do Instituto Politécnico de Lisboa com autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo visa promover e executar as políticas de Acção Social, prestando os apoios e benefícios decorrentes da legislação em vigor, aos estudantes do ensino superior politécnico.

A ação social no ensino superior compreende, designadamente:

- O acesso à alimentação em cantinas, bares e espaços “Comida de Casa”;
- A atribuição de bolsas de estudo;
- O alojamento;
- O apoio a atividades desportivas e culturais;
- O acesso a serviços de saúde.

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do fornecimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de fornecimento de gás natural em mercado liberalizado pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com as características constantes do presente caderno de encargos.
2. O fornecimento de gás natural objeto do presente concurso far-se-á nos locais de consumo identificados no presente Caderno de Encargos, de acordo com o histórico dos consumos no ano de 2019 conforme descrito no quadro do Artigo 18.º, do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **CCP** – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro;
- b) **Contrato** – contrato escrito a celebrar entre os SAS-IPL e a entidade fornecedora selecionada e que estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento de Gás Natural, nos termos do presente caderno de encargos e ao abrigo do disposto nos artigos 257.º e 258.º do CCP;
- c) **Órgão competente para a decisão de contratar** – Presidente do IPL;
- d) **Entidade adjudicante** – Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa;
- e) **Entidade Fornecedora / Fornecedor / Adjudicatário** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato para o fornecimento de Gás Natural e que será o adjudicatário;
- f) **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

Artigo 3.º

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2.- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

1. O prazo de vigência do contrato de aquisição a celebrar no âmbito do presente procedimento será até 31 de dezembro de 2023 ou até se esgotar o preço contratual, salvo se for denunciado por qualquer um dos outorgantes com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou comunicação eletrónica.
2. O término do prazo de vigência do contrato não prejudica a validade das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Artigo 5.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer gás natural, nos locais definidos pela Entidade Adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - 1.2. Realizar todo o processo de alteração de comercializador (se necessário / aplicável) sem encargos para a entidade adjudicante, garantindo a integral operacionalização no dia de início do contrato;
 - 1.3. Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento de gás natural, em situações de falha no fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do adjudicatário garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente, de acordo com a legislação em vigor nesta matéria;
 - 1.4. Disponibilizar os registos de leitura de contagem do gás, garantindo acesso à faturação pela entidade adjudicante, via internet, mediante a entrega de um código de utilizador e de *password* única;
 - 1.5. Proceder à faturação do gás, de acordo com os ciclos contratados (mensais), a partir da data em que o ponto de consumo reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás por comercializadores livres;
 - 1.6. Cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão;
 - 1.7. Assegurar um serviço de assistência técnica;
 - 1.8. Atribuir um gestor de contrato que representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo disposição contrária nele previsto, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação, garantindo que este possa ser contactado das 9h às 18h, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana. Ao gestor de contrato competirá receber e encaminhar os pedidos de alteração dos que venham a ser formulados bem como os demais pedidos que a entidade adjudicante entenda formular no âmbito da execução do contrato;

- 1.9. Dispor de um serviço de atendimento permanente disponível durante a vigência do contrato, contactável por telefone e correio eletrónico a que cabe assegurar o registo de todas as avarias ou anomalias que lhe sejam notificadas;
- 1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento de gás natural que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.11. Executar um fornecimento de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.12. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.13. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.14. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento de gás natural;
- 1.15. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o adjudicatário emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.16. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.17. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.18. Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.19. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.20. Garantir a confidencialidade assim como manter o sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.21. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 1.22. Autorizar a recolha, utilização e o tratamento dos seus dados no âmbito do fornecimento contratualizado, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD));
- 1.23. Autorizar que a entidade fornecedora ceda, no todo ou em parte, os seus dados às entidades financiadoras e de tutela, no âmbito do bem contratualizado.
2. Excecionalmente poderá ser solicitado ao adjudicatário, no âmbito deste procedimento, o fornecimento de gás natural em novos CUI's, de acordo com a necessidade e atividade da entidade adjudicante.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante gás natural, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do adjudicatário e respetivos termos, condições e prazos acordados, aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável e na proposta apresentada.
2. A Entidade Adjudicante pode solicitar interrupção do fornecimento de gás natural objeto do contrato, quando se verificar uma alteração na natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento de gás natural.
3. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS), que se encontra disponível em: <https://www.erse.pt/atividade/regulamentos-eletricidade/qualidade-de-servico>.

Artigo 7.º

Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo adjudicatário e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato.
2. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa do gás natural e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O adjudicatário deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do adjudicatário.
5. O adjudicatário não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Artigo 8.º

Inoperacionalidades ou discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o adjudicatário proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Artigo 9º

Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para o novo adjudicatário ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

Artigo 10º

Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Artigo 11.º

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

13.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

17. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Artigo 12.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Artigo 13.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1.1. Efetuar o controlo da qualidade e consumos do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;

1.2. Monitorizar os fornecimentos, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao adjudicatário a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;

1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Artigo 14.º

Pessoal

1. O prestador de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;
2. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros;

Artigo 15.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 16.º

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 17.º

Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos conforme disposto nos artigos 317.º a 319.º.

Artigo 18º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter "*intuitu personae*", pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 19.º

Preço Base

1. Pelo fornecimento de gás natural objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor resultante dos consumos efetivamente realizados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se incluem os seguintes valores, sempre que aplicável:

1.1. O preço da energia (unitário por kWh), que inclui:

- a) Mibgas ES Day Ahead Floating Price;
- b) Componente fixa (P2) apresentada na proposta do concorrente, sujeita a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas à parcela não regulada, o qual nunca deverá ser superior a 12 €/MWh consumido.

1.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes e não sujeitas a concurso (termo fixo e tarifa de acesso às redes), de acordo com o fixado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

1.3. Capacidade utilizada à Entrada, de acordo com o fixado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

1.4. A Taxa de Ocupação do Solo, quando aplicável, de acordo com a taxa aplicada.

1.5. Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devem ser cobrados aos consumidores finais, pelos comercializadores de gás natural.

2. O Preço de fornecimento de Gás Natural (P GN) é composto pelo somatório das seguintes componentes: Preço de Energia (A), Custos da Capacidade de Entrada (B), Tarifa de Acesso às Redes (C), Taxa de Ocupação de Subsolo (TOS) (D) e pelo Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP) (E), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PGN} = \text{Preço Energia (A)} + \text{Custos de Capacidade de Entrada (B)} + \text{Tarifa de Acesso às Redes (C)} + \text{TOS (D)} + \text{ISP (E)}$$

Entendendo-se por:

O Preço Energia (A) é o preço de venda de Energia por cada kWh fornecido, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Preço da Energia (A)} = [\text{Mibgas ES Day Ahead Floating Price} / 1000] + P2$$

Sendo que:

Mibgas Day Ahead média aritmética simples, arredondada à quinta casa decimal do preço "PVB – ES - Preço de Referência Diário - DA ", em EUR/MWh, para cada uma das Datas de Preço relativas ao mês de entrega (anunciado no sítio <https://www.mibgas.es/pt>)

P2 é uma componente fixa / margem do comercializador expressa em EUR/kWh e mantém-se constante durante o período contratual.

3. A componente fixa / margem do comercializador (P2) apresentada não será revista / alterada durante a vigência do contrato, sendo apenas admitida a revisão das parcelas descritas nos números 1.2. a 1.5, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), ou exceto se essa alteração resultar de disposição legal e, neste caso, com o consentimento expresso da Entidade Adjudicante

4. Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do presente procedimento é de 14 000,00€ (Catorze mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando ser esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período máximo de execução de 10 meses.

5. Para efeitos contratuais e considerando 100 000 kwh de consumo, o valor máximo do consumo estimado em euros, incluindo todas as parcelas reguladas e não reguladas é de 14 000,00€ (Catorze mil euros).

6. O preço referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como deslocações, mão-de-obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7. A proposta será excluída se apresentar preços superiores aos indicados no n.º 5 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 20.º

Aquisição do Serviço Pela Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante atribuirá a prestação de serviços à entidade prestadora com base no critério de adjudicação previsto no convite.

Artigo 21.º

Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas deverão ser enviadas mensalmente para o e-mail patrimonio@sas.ipl.pt; ou na modalidade de faturação eletrónica, de acordo com Decreto-Lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, através do sistema EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados) a indicar na devida altura pela entidade adjudicante e deverão conter a discriminação dos consumos efetivamente verificados/registados no mês anterior.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.

4. Os pagamentos, de periodicidade mensal, serão devidos em função dos consumos reais da Entidade Adjudicante

5. Para os efeitos do disposto no número anterior, os consumos reais ou efetivos são apurados através da realização de leituras mensais dos equipamentos de medição de consumo, as quais devem ser promovidas pelo adjudicatário.

6. Excecionalmente, quando não seja possível a realização de leitura dos equipamentos de medição, ou esta não se realize por qualquer motivo, nos termos do disposto no número anterior, a fatura poderá ser emitida com base em consumos estimados, facto que deve constar da fatura emitida nesses termos.

7. Os eventuais acertos decorrentes de estimativas de consumo devem ser repercutidos na primeira fatura emitida após a leitura dos equipamentos de medição de consumo de gás natural.

8. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária ou débito direto em conta.

10. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Artigo 22.º

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Artigo 23.º

Modo de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa para todos os fins associados à execução do contrato;
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para o terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada;

Artigo 24.º

Verificação e aceitação dos serviços e produtos

1. Após a ligação à rede e fornecimento de gás, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias para proceder à verificação qualitativa dos serviços e produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade fornecedora, ou prestadora de serviços, todas as anomalias encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que hajam comunicado a rejeição dos produtos ou serviços, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
3. Todos os encargos com a substituição/reparação dos serviços fornecidos, sempre que se verifique qualquer anomalia são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo estritamente necessário, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.
5. A não conformidade e rejeição dos serviços ou produtos por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Artigo 25.º

Caracterização das instalações

1. Durante a execução do presente contrato, o Fornecedor deverá respeitar a legislação que regula o sector, em vigor em Portugal, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do Sector do Gás Natural, que estabelece as regras aplicáveis às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de Abril, publicado na 2.ª série do Diário da República, bem como o Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS), aprovado pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de Março, publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. As instalações objeto do presente contrato, encontram-se identificadas, de acordo com o seguinte quadro:

Entidade	Morada Fornecimento	Morada Faturação	CUI	Tarifa/Escalão
SAS-IPL ESELx- Escola Superior de Educação de Lisboa	R. Carolina Michaelis Vasconcelos, 1500-144 Lisboa	Campus de Benfica do IPL, Ed. P3, 1500-651 Lisboa	PT1605000008255286 HS	Tarifa Base BP < Escalão 4
SAS-IPL ESTC – Escola Superior de Teatro e Cinema	R. Dr. Manuel Arriaga, 19 A Escola 1700-293 Amadora	Campus de Benfica do IPL, Ed. P3, 1500-651 Lisboa	PT1605000008567393 HN	Tarifa Base BP < Escalão 4
SAS-IPL ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa	Av. Miguel Bombarda 20 Refeitório 1050-165 Lisboa	Campus de Benfica do IPL, Ed. P3, 1500-651 Lisboa	PT1605000008413035 TF	Tarifa Base BP < Escalão 4

Consumo Anual 2019, m3	Consumo Anual 2019, kWh
9 000	105 015

3. O fornecimento de gás natural às instalações referidas no número anterior poderá ser cancelado pela respetiva entidade adjudicante, mediante comunicação escrita ao Fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que pretende efetivar o cancelamento.

4. As quantidades de gás natural a fornecer ao abrigo do presente contrato de aquisição, obedecerá às perspetivas de consumo constantes do quadro anterior, considerando os consumos anuais estimados.

Artigo 26.º

Dever de sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Fornecedor compromete-se ainda a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos titulares dos dados.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Direito de Auditoria

1. As Entidades Adjudicantes reservam-se o direito de solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. O exercício do direito de auditoria por parte das Entidade Adjudicantes não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Artigo 28.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante no valor de 100,00 € (cem euros) por dia de incumprimento.

Artigo 29.º

Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. A resolução do contrato será comunicada ao cocontratante através de carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 dias corridos.

Artigo 30.º

Comunicação e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico.

Artigo 31.º

Cláusula Arbitral e Foro Competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabem recurso nos termos gerais do direito.
10. Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro e no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 32.º

Direito Aplicável

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto legislação em vigor.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º